



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE
Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000
Tel/Fax.: (35) 3427-9713 / E-mail:Adm @iprem.mg.gov.br

PORTARIA IPREM 029/2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II, IX e XXII do artigo 73 da Lei 4643/07,

CONSIDERANDO o Decreto n. 113, de 12 março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020, no qual o Governador declara situação de EMERGÊNCIA em saúde Pública no Estado de Minas por motivo do Covid-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n. 5.117 de 17 de março de 2020 e n. 5.124 de 20 de março de 2020, que dispõem sobre declaração de situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelas autoridades competentes, visando diminuir a circulação de pessoas na Autarquia, no esforço nacional para reduzir as possibilidades de contágio pelo Coronavirus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19;

CONSIDERANDO que a higiene e o isolamento são recomendações para evitar risco de potencial aumento da transmissão da doença;

CONSIDERANDO que o público alvo do IPREM se compõe, potencialmente, da população considerada como grupo de risco;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos prestados pelo IPREM,

R E S O L V E:

Art.1º. ADOPTAR, enquanto perdurar o estado de emergência, conforme decretado, as medidas de proteção no âmbito do IPREM descritas nesta Portaria com o intuito de combater a disseminação do coronavirus entre os segurados e os servidores do Instituto.

Art.2º. Suspender todos os atendimentos presenciais, inclusive os requerimentos de aposentadorias, pensões, resultados de contagem de tempo e perícias médicas até o dia 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado este prazo, se necessário.

§1º. Fica estabelecido o teletrabalho (*Home Office*) como regime exclusivo de desempenho das funções exercidas pelo IPREM, exceto aos servidores do Setor de Tecnologia de Informação que deverão comparecer ao IPREM para ligar e desligar os computadores, para o início e ao final do expediente.

§2º. O atendimento aos segurados ativos, aposentados e pensionistas, para fins de orientação e realização de requerimentos **ocorrerá de segundas às quintas feiras, das 12:00 às 17:00 horas e às sextas feiras, de 08:00 às 13:00 horas, exclusivamente, pelos seguintes canais:**

I- telefones: (35) 3427-9700 / (35) 3427-9711;

II-whatsApp: (35) 99749-4121

III-e-mails:

- a) beneficios@iprem.mg.gov.br;
- b) presidencia@iprem.mg.gov.br;
- c) financas@iprem.mg.gov.br;
- d) cpl@iprem.mg.gov.br;
- e) administracao@iprem.mg.gov.br.

§ 3º. As reuniões presenciais do Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ficam suspensas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, sendo facultada a realização de reuniões à distância, de acordo com a necessidade.

Art.3º. Ficam suspensos todos os eventos, com participação do público, programados no IPREM, pelo período em que durar a pandemia;

Art.4º. O regime de teletrabalho (*home office*) disposto no art. 2º, instituído em caráter extraordinário, prevê a continuidade dos trabalhos administrativos que seriam executados no Instituto, a partir do ambiente residencial.

§1º. O servidor que estiver no período de teletrabalho (*home office*) deverá, durante todo o período de expediente:

- a) Permanecer em sua residência com o telefone próximo, em modo sonoro e efetuar a conferência periódica do Whatsapp.
- b) Deixar as caixas de e-mail abertas.
- c) Permanecer em sobreaviso, estando em condições de ser acionado para comparecer ao local de trabalho, se necessário.

§ 2º. Salienta-se que deverá haver a continuidade da atividade laboral a partir da residência, devendo-se evitar a interação com outras pessoas em horário de expediente.

§ 3º. O regime de teletrabalho (*home office*) deve manter a eficiência e a eficácia das atividades administrativas, restritas àquelas em que os resultados possam ser mensuráveis e permitam a sua realização



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE

Pça. João Pinheiro, 229 - Pouso Alegre - MG - Cep 37.550-000

Tel/Fax.: (35) 3427-9713 / E-mail:Adm @ipem.mg.gov.br

fora das dependências físicas do Instituto e o seu acompanhamento possa ser realizado por meio de tecnologias remotas.

Art.5º. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art.7º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se

Fátima Aparecida Belani
DIRETORA-PRESIDENTE